Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 33

DOCUMENTO Nº 334/65

Artigo 1º - Serão desclassificadas, sem direito, portanto, à percepção dos prêmios a que se refere a Lei nº 930, de 18 de julho de 1 963, as entidades carnavalescas que se apresentarem com dizeres e figuras ofensivos à moral e aos poderes públicos.

Artigo 2º - Nenhum auxílio será concedido ou pago a entidades carnavalescas, antes da realização do concurso previsto na Lei nº 930, de 18 de julho de 1 963.

Artigo 3º - É vedado o pagamento de auxílios às mesmas entidades, que incorrerem nas faltas previstas no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 9 de março de 1 965

a) JOSÉ SANCHES GONÇALVES

*

Proc. 60/65